

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031380/2024-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado		2100.01.0031380/2024-38	NAR Frutal

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 06.059.962/0001-00
Endereço: FAZENDA ÁGUA AMARELA	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITAPAGIPE	UF: MG CEP:38.240-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: KARITA REGINA BORGES DE MATOS	CPF/CNPJ: 071.480.476-25
Endereço: AVENIDA 19, 499	Bairro: CENTRO
Município: CAMPINA VERDE	UF: MG CEP: 38.270-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BURITI - SERTÃOZINHO	Área Total (ha): 138,1265
Registro nº: 8.795	Município/UF: ITAPAGIPE /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-E07A.ABE8.0C15.4FCD.8F42.73FB.49B3.E972

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	59	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes,	16,50

				silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	16,50	Outros - árvores isoladas				16,50
Total:	16,50				Total:	16,50
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					82,71	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)	07,68	m³
	Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	5,13		
	Tora	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	1,54		
	Tora	<i>Handroanthus impetiginosum</i>	Ipê-roxo	1,01		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA - MG: 90.651-D						
JOAO FLORIANO DA SILVA-MASP: 1020737-1						
Data da Vistoria:21/10/2024						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 13/11/2024		Observações:				
Validade: 13/11/2027		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	646.465	7.812.708	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.						
12. OBSERVAÇÃO						
A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições: 1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica; 2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal; 3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural. 4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.						

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 13/11/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101700297** e o código CRC **FE14D9D3**.